



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 83/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO, ATRVÉS DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – PROMEDCARE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **PROMEDCARE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, com sede à Rua Professor Almeida Barreto, 434 – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.056-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.552.997/0001-31, representada por **Sra. Zélia Maria Cosme Carvalho**, CPF nº 570.258.194-68, aqui denominada, apenas, **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de acessórios e circuitos para ventiladores pulmonares da marca DIXTAL, para atender as necessidades dos Hospitais da rede estadual de saúde, conforme especificações e quantitativo nos ANEXOS I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento tem por fundamento legal o Decreto nº 29.513 de 13 de março de 2020 e Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Medida Provisória Nº 926 de 20 de março de 2020 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, publicada em DOE nº 14.703 de 04/07/2020 – Processo SEI nº 00610406.000028/2020-67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 469.837,60 (quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 469.837,60 (quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ **Programação: 24131 10 122 2003 325201** - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 – Rio Grande do Norte.

- **Natureza da Despesa:** 339030.58 – Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar.
- **Fonte:** 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS UNIDADES BENEFICIADAS:

Hospitais da Rede Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e Unidades de Referência:

- Hospital Regional Mariano Coelho – Currais Novos;
- Hospital Regional Telecila Freitas Fontes – Caicó;
- Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade – Pau dos Ferros;
- Hospital Regional Hélio Moraes Marinho – Apodi;
- Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva – Caraúbas;
- Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia – Mossoró;
- Hospital Rafael Fernandes – Mossoró;
- Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos – Assú;
- Hospital Regional Josefa Alves Godeiro – João Câmara;
- Hospital Regional Monsenhor Expedito – São Paulo do Potengi;
- Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal – Santo Antônio do Salto da Onça;
- Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros – São José do Mipibu;
- Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena – Parnamirim;
- Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho – Macaíba;
- Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes – Natal;
- Hospital Dr. José Pedro Bezerra – Natal;
- Hospital Dr. Ruy Pereira dos Santos – Natal;
- Hospital Dra. Giselda Trigueiro – Natal;
- Hospital Dr. João Machado – Natal;
- Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Natal;
- Hospital Militar Coronel Pedro Germano – Natal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento;
- A Nota Fiscal, Fatura ou duplicatas deverão ser Visadas e certificadas pelo Setor de Almoxarifado recebedor dos itens constantes neste Contrato, e logo após encaminhada aos tramites para faturamento;
- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, certidões fiscais ou trabalhistas, estes serão devolvidos ao fornecedor para correção ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a atestação das referidas NOTAS FISCAIS pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Contrato.



- **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL / Agência: 3502-5 / Conta: 16572-7.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Fazer um minucioso exame das especificações do material antes da entrega;
- Responder a todas as dúvidas que por ventura sejam encontradas pela CONTRATANTE;
- Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrente do objeto contratual até o local de entrega, inclusive com a descarga;
- Todo transporte a ser executado em função da prestação dos serviços e reposições de itens será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive frete, embalagens, cargas e descargas, selando pela boa e perfeito estados dos mesmos no ato da entrega;
- Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações de imediato, está assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;
- Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;
- Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos materiais;
- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento dos seus funcionários, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos causados por acidentes de trabalho (hora da entrega) à funcionários da CONTRATANTE ou a terceiros;
- Apresentar atestado de qualificação técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a fornecedora exercida satisfatoriamente os serviços com os objetos pertinentes e compatíveis com este Contrato;
- Atender as determinações da fiscalização da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;
- Manter entendimento com a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos itens;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA tem a Necessidade de registrar o produto pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001, RDC nº 40 /2015 e RDC nº 349/2020.

DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Receber os materiais, e distribuí-los a toda sua rede estadual de saúde quando assim solicitado;
- Verificar minuciosamente se as especificações dos itens recebidos estão de acordo com o descritivo neste Contrato, bem como avaliar a qualidade destes, podendo rejeitá-los mediante justificativa;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- Atestar o recebimento dos itens entregues (atesto realizado pelo responsável do Setor de Patrimônio desta Secretaria de Saúde Pública);

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato tem vigência e validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020 e eficácia legal após a publicação do extrato do DOE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, sendo, também, aplicadas aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do contrato respectivo;

9.2. – Atrasar, injustificadamente, a realização do serviço após o prazo preestabelecido neste Contrato sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

9.2.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

9.2.2. - 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se, após esse prazo, a inexecução do contrato.

9.3. - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.4. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no item 9.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 05 (cinco) anos; (prazo compatível com a lei 10520/02, por se tratar de uma lei específica – pregão);

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A aplicação da sanção prevista no item “9.4.2” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens “9.4.1”, “9.4.3” e “9.4.4”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco (05) dias úteis;

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 9.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Ordenador de Despesa do HRF;

9.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Titular da Pasta;

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. - O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

10.2.1. Atrasar injustificadamente a realização do serviço, além de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do contrato;

10.2.2. Falir ou dissolver-se;

10.2.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato sem a expressa anuência do Hospital Rafael Fernandes.

10.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.4. Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie;

10.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

10.5.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

10.5.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.5.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas desses, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública,

grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.5.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização da entrega dos materiais caberá a Diretoria do Setor de Almoxarifado da Secretaria de Saúde Pública do Estado Rio Grande do Norte, a Servidora **MARIA DA APRESENTAÇÃO UBARANA** – Matrícula Nº **57.767-7**, ou aquém dele proposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, e na especificação do material inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, se obrigando a fornecer dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações referentes aos itens solicitados, desde que seja solicitado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

O Prazo de Garantia de todos os produtos deve ser de 01 (um) ano a partir da data do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- O prazo de entrega se dará de forma imediata ou em até 10 (dez) corridos ou seguindo ordens e as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- Qualquer atraso na entrega das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Saúde Pública do Estado Rio Grande do Norte, dirigida à Coordenadoria de Operações Hospitalar e Unidades de Referência – COHUR, tendo até o segundo dia útil anterior a data prevista para o fornecimento do objeto do referido contrato.
- Os materiais, objetos dessa contratação deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, localizado à **Avenida Capitão Mor Gouveia, S/N, Bairro Bom Pastor – Natal – RN, CEP 59070-400, das 08h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira**, devidamente acompanhados da nota fiscal, com descrição completa, número de ordem de entrega/nota de empenho;
- Os itens deverão ser destinados para as unidades conforme liberação através de memorando assinada e carimbada pela Coordenação Hospitalar - COHUR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DO PRODUTO:

- A aceitação dos materiais previstos neste Contrato, se dará mediante avaliação de servidores do Setor de Almoxarifado ou das unidades beneficiadas, que no ato da entrega constatarão que os itens atendem a todas as especificações contidas neste Contrato;
- Na recusa da aceitação, por não atenderem às exigências, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE, sob pena prevista na legislação vigente;
- Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e contados a partir da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de sanções pelo seu descumprimento;

- A CONTRATANTE terá um prazo de até 30 dias para avaliar a compatibilidade dos itens com os respectivos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- Todos os materiais deverão estar acondicionados em embalagens originais e sem sinais de violação, acompanhados de manuais originais;
- Os materiais deverão ser entregues rigorosamente obedecendo às especificações descritas no edital, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa dos itens pela CONTRATANTE, bem como na aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- Os assessorios e materiais deverão ser originais conforme norma RDC 16 - ANVISA;
- Os participantes deverão comprovar através de carta de garantia de fornecimento concedida pelo fabricante, que o produto atende as especificações e são compatíveis com os ventiladores pulmonares ao qual se destina;
- Havendo descumprimento contratual, A CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas nas leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

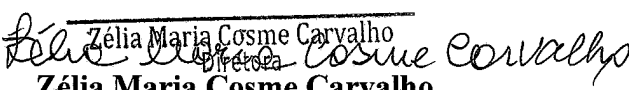
Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução

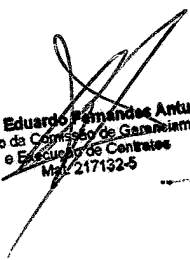
Natal/RN, 06 de Julho de 2020.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Promedcare Com. e Manut. em Equip. Médicos Ltda


Zélia Maria Cosme Carvalho
Pela Contratada

Testemunhas


Carlos Eduardo Fernandes Antunes
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
Matr. 217132-5


Júlio Eduardo F. de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
MATR.: 1646659

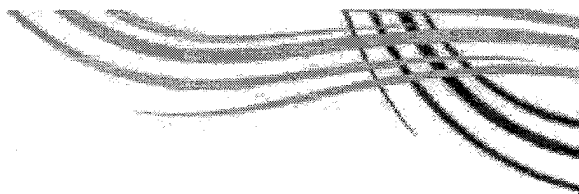
PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 08/07/2020
PÁGINA: 20

ANEXO I AO CONTRATO Nº 83/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO TÉCNICA	UND.	QUANT.
01	VÁLVULA EXALATÓRIA AUTOCLAVÁVEL PARA VENTILADOR MODELO 30/10	UND.	100
02	VÁLVULA EXALATÓRIA AUTOCLAVÁVEL PARA VENTILADOR MODELO 30/12	UND.	100
03	CONECTOR RETO 22M X 22F X 15F	UND.	70
04	SENSOR Y SPO2 DX 1NC02-0	UND.	50
05	SENSOR DE SPO2 TIPO DEDO DX-1NC01-0	UND.	50
06	CONJUNTO BRAÇADEIRA ADULTO DUAS VIAS P 20,5 CM – 28,5 CM – AZUL CLARO – AP 02011-1	UND.	200
07	CONJUNTO BRAÇADEIRA INFANTIL 9-15 cm – MARROM AP 0200Z-1	UND.	50
08	CONJUNTO BRAÇADEIRA INFANTIL 14-21, 5 cm – VERDE AP 02010-1	UND.	50
09	PAPEL PARA ECG, EM FOLHA; MEDIDAS: 215 mm X 280 mm. COMPATÍVEL COM ELETROCARDÍOGRAFO DIXTAL ELETRO PÁGINA EP 12.	PACOTE COM 1000 FOLHAS	100
10	CANETA PARA ECG, PARA UTILIZAÇÃO NA IMPRESSÃO DE ELETROCARDIOGRAMA COMPATÍVEL COM ELETROCARDÍOGRAFO DIXTAL ELETROPÁGINA EP 12.	UND.	100
11	ADAPTADOR DE CANETA DE ECG, COMPATÍVEL COM ELETROCARDÍOGRAFO DIXTAL ELETRO PÁGINA EP 12.	UND.	100
12	CABO DE ECG DE CINCO VIAS	UND.	60
13	KIT RABICHO DE CINCO VIAS	UND.	60

ANEXO II AO CONTRATO N° /2020

PROMEDCARE
TECNOLOGIA
Uma questão de vida, sempre.



Orçamento n° 00014563

NATAL, 23 de MARÇO de 2020

CONFORME SOLICITADO SEGUE ORÇAMENTO PARA

Para: SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA

Att: JOSENILDO

Fone: 3232-2671

Setor:

Fax:

Item	Referencia	Mercadoria	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
000	989806200115	VALVULA EXALATORIA PARA DX-3010	100	724,48	72.448,00
000	DX-INC01-0	SENSOR DE SPO2 TIPO DEDO	50	1.087,16	54.358,00
000	DX-INC02-4	SENSOR SPO2 TIPO Y	50	1.087,16	54.358,00
000	AP-0200Z-2	CJ. BRACADEIRA INFANTIL 9-13CM - MARROM	50	212,70	10.635,00
000	989806200052	CJ. BRACADEIRA INFANTIL 14-21,5 CM - VERDE	50	212,70	10.635,00
000	AP-02011-2	CJ. BRACADEIRA ADULTO P 20,5-28,5CM - AZUL CLARO	200	259,98	51.996,00
000	V0-C0002-2	PAPEL FORM Z, A4 (CX 1000 FLS)	100	290,00	29.000,00
000	V3-CP003-0	CANETA PILOT HIDROG. HITEC PRETA/AZUL	100	30,00	3.000,00
000	989806200141	VALVULA EXALATORIA PARA DX-3012	100	1.169,96	116.996,00
000	AP-05018-0	CONECTOR RETO 15Fx33F - POLISULFONA	70	47,26	3.308,20
000	VR-0D00D-0	ADAP. P/ CANETA PILOT EP-3	100	49,64	4.964,00
000	AE-0H002-3	CABO PACIENTE ECG 5 VIAS S RABIC (UTI)	60	602,67	36.160,20
000	AE-0R01R-3	KIT RABICHO 5 VIAS	60	366,32	21.979,20

SubTotal: 469.837,60

Total do Orçamento: 469.837,60 QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS

Forma de Pagamento

Condição de Pagamento: CONTRA APRESENTAÇÃO

Garantia: 90 DIAS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO

Prazo de Entrega: 120 DIAS CONFORME DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE

Validade deste Orçamento: 10 DIAS

Obs:

Atenciosamente,

Zélia Maria Cosme Carvalho
Zélia Maria Cosme Carvalho

Endereço: Rua do Comércio, 434, Lagoa Nova
Cidade: Natal/RN - CEP: 59025-000
Tel. (84) 3232-2671 / 3232-2683 / 3232-2684
E-mail: atendimento@promedcare.com.br

Endereço: R. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar - Cidade Alta - Natal/RN
CEP: 59025-000
Tel. (84) 3232-2671 / 3232-2683 / 3232-2684
E-mail: atendimento@promedcare.com.br

Endereço: R. Almeida Salles, 2052, 1º Andar, Bairro: São José - Natal/RN
CEP: 59025-000
Tel. (84) 3232-2671 / 3232-2683 / 3232-2684
E-mail: atendimento@promedcare.com.br

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2020.

Processo: 00610406.000028/2020-67.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa PROMEDCARE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de acessórios e circuitos para ventiladores pulmonares da marca DIX-TAL, para atender as necessidades dos Hospitais da rede estadual de saúde, conforme especificações e quantitativo nos ANEXOS I e II.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 469.837,60.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 469.837,60 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 339030.58 - Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar.

Fonte: 01.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Do Fiscal: A fiscalização da entrega dos materiais caberá a Diretoria do Setor de Almoxarifado da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a Servidora MARIA DA APRESENTAÇÃO UBARANA - Matrícula Nº 57.767-7, ou alguém dele proposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, e na especificação do material inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Da Validade e Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Zélia Maria Cosme Carvalho Pela Contratada.

SESAP-GRP

Instrumento: Realinhamento de Preço do item 23 da Ata de RP 066/2019, referente ao Processo SEI nº Processo: 00610025.001437/2020-20.

Ratifica a decisão Assessoria Jurídica que por meio do Documento ID. 6018723 deferiu o pedido de Realinhamento de Preço, da Empresa PROTEC IND. IMP. E EXP. DE EQUIP. MED. HOSP. LTDA. EPP, passando ao valor unitário de R\$ 17,22 (dezesete e vinte e dois centavos).

Natal/RN, 07/07/2020.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 19/06/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	Bomba de Infusão Accu-Check Spirit® Combo	UND	10	FRACASSADO		
02	**Câmbula Accu-Check® FlexLink 6mm	UND	300	SELLENE COM. E REP. LTDA	ROCHE	49,8300
03	Câmbula Accu-Check® FlexLink 8mm	UND	800	SELLENE COM. E REP. LTDA	ROCHE	49,8300
04	Câmbula Accu-Check® FlexLink 10mm	UND	200	SELLENE COM. E REP. LTDA	ROCHE	49,8300
05	Cateter Plástico 3.15ml Accu-Check®	UND	1000	SELLENE COM. E REP. LTDA	ROCHE	20,2400
06	Clip Case Accu-Check®	UND	10	SELLENE COM. E REP. LTDA	ROCHE	145,2000
07	Linkassist Accu-Check®	UND	10	SELLENE COM. E REP. LTDA	ROCHE	209,0000
08	Pacote de Serviço Combo Accu-Check®	UND	30	SELLENE COM. E REP. LTDA	ROCHE	203,5000
09	Set de infusão FlexLink® 8mm/60cm	UND	800	SELLENE COM. E REP. LTDA	ROCHE	73,1500
10	Set de infusão FlexLink® 10mm/60cm	UND	200	SELLENE COM. E REP. LTDA	ROCHE	73,1500
11	Set de infusão TenderLink® 13mm/60cm	UND	200	SELLENE COM. E REP. LTDA	ROCHE	73,1500
12	Cateter urinal masculino tipo pré-lubrificado, hidrofílico (ureia + PVP (+ NaCl), de uso único, nº 12, *Speed Cath/Coloplast. Marca descrita na Decisão Judicial	UND	4000	DESERTO		

13	Cateter urinal para penis, de plástico anti-odor com tubo para conexão em dispositivo coletor para ostomas, com sistema anti-refluxo e válvula de drenagem, que deverá conter cintas de fixação para penis, com capacidade de 500ml ou 600ml. Marca: Conven Security/Coloplast Marca descrita na Decisão Judicial	UND	120	DESERTO		
14	Ureter - Dispositivo masculino para incontinência urinária, siliconado, com ponta flexível. Composto por duas peças: cateter e tixa de hidrocolôide expansível para fixação 30mm. *Conven Security Plus/Coloplast. Marca descrita na Decisão Judicial	UND	3000	DESERTO		
15	Cateter urinal feminino tipo pré-lubrificado, hidrofílico (ureia + PVP (+ NaCl), de uso único, nº 16	UND	2000	DESERTO		
16	Cateter urinal feminino tipo pré-lubrificado, hidrofílico (ureia + PVP (+ NaCl), de uso único, nº 8	UND	2000	DESERTO		

Altamir J. Victor Gregório-CPL/SESAP-RN

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 12610014.000202/2020-82

1º PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 06/2020 PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. - EMPROTUR E A EMPRESA E M DANTAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA A SEGUIR.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A., doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), 6800 - Ponta Negra - CEP 59.090-002 - Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, representada pelo seu Vice - Diretor Presidente RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1.800.422 - SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. 069.150.294-35, residente e domiciliado nesta capital e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. ROGÉRIO ROQUE DA ROCHA, brasileiro, solteiro, Economista, Funcionário Público, portador da carteira de identidade nº. 185.457 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 106.438.854-04, residente e domiciliado à Avenida Jaguarari, 5100/135, Lagoa Nova, residente e domiciliado nesta capital, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outra parte a E M DANTAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.597.323/0001-16, com sede na Rua Jairo Tinoco, 32, Lagoa Nova, NATAL/RN - CEP: 59.054-530, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, EDIMAR MEDEIROS DANTAS, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade CNH nº 02543521859 DETRAN/RN, inscrito no CPF nº. 627.014.524-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 06/2020, processo nº. 12610014.000202/2020-82, com armo na Lei Federal Nº 13.303/2016, para retificar a dotação orçamentária na forma das seguintes cláusulas e condições:

Fundamento legal: Art. 81, § 7º da Lei 13.303/2016.

Valor atual: R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais).

Dotação Orçamentária: As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade: 298401 - Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários

Ratificação

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado, que não contrariem o presente termo.

Natal/RN, 06 de julho de 2020.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

ROGÉRIO ROQUE DA ROCHA

Aqui tem!



NOTA FISCAL POTIGUAR

Baixe o aplicativo e acompanhe suas compras!

Informe o seu CPF na

Nota Fiscal

EXERÇA SUA CIDADANIA!

DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES:

nfp.set.rn.gov.br
nfp@set.rn.gov.br



GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE

CIDADANIA FISCAL RN

APLICATIVO
NOTA FISCAL
POTIGUAR

DISPONÍVEL NO
Google Play

Disponível na
App Store